



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 120.486/16

Contrato n. 2017/182.1

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL EM TOKEN CRIPTOGRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A., COMO CONTRATADA.**

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, com sede na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.530.352/0001-59, por intermédio da Diretoria-Geral, neste ato representado pelo Sr. Lúcio Henrique Xavier Lopes, Diretor-Geral, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.554.285/0001/75, com sede na Rua Bela Cintra, 904, 16º andar, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o senhor ISAAC KHAFIF, RG nº 6533712 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.707.248-01, e por seu Procurador, o Senhor FABIO GARBUIO, RG nº 20.619.997 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.113.218-47, resolvem, de comum acordo, tendo em vista o que consta deste Processo e do Processo IBGE nº 03603.001645/2016-34, decorrente do Pregão nº 73/2016 (numeração do IBGE), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Aditivo, decorrente do Pregão nº 73/2016 (numeração do IBGE) mediante as seguintes cláusulas e condições::

O presente aditivo decorre do acréscimo de 5 (cinco) Certificados Digitais em Token Criptográfico no valor total de R\$336,25, correspondente a aproximadamente 2,28% do valor inicial do Contrato, em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea "b", c/c parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/182.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de Emissão de Certificado Digital em Token Criptográfico, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Objeto da contratação:

Item/Descrição	Local de Execução	Qtde.	Horário	Valor Unitário
1 – Serviço de vistoria /validação / certificação digital na forma de token criptográfico, pelo período de 3 (três) anos	Centro de Informática – Câmara dos Deputados, em Brasília-	224	Das 9h às 16h	R\$67,25

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$753,20 (setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições seguintes:

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

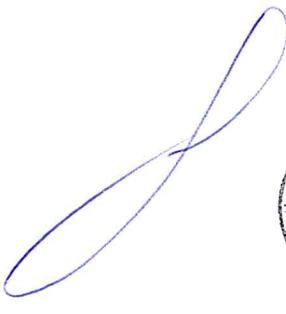
7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 08 de março de 2018

Pela CONTRATANTE:

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

ISAAC KHAFIF  
Diretor  
CPF n. 022.707.248-01

F.G.F

FABIO GARBUIO  
Procurador  
CPF n. 114.113.218-47

TESTEMUNHAS:

Giovanna Spoloncini  
Nome/CPF 326.044.52835

Bilson Alves  
Nome/CPF 69354634168  
CCONT/AV

